



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

LEI Nº 3.018, de 06 de novembro de 2.020.

EMENTA: Dispõe sobre a disponibilização para a população da localização em tempo real das viaturas de ambulâncias e do SAMU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do parágrafo 9º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Cambé, a seguinte Lei:

Art. 1º As viaturas de ambulâncias da Prefeitura Municipal de Cambé e do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deverão possuir sistema de localização GPS ou equivalente.

Art. 2º A localização das viaturas deverá ser compartilhada em tempo real em site e/ou aplicativo, sendo garantido o acesso à população via internet.

Parágrafo Único: O solicitante deverá ser informado sobre qual viatura designada para atendimento de seu chamado.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 06 de novembro de 2020.


José Carlos Camargo
Presidente

**Publicado no Jornal
Oficial Eletrônico em:**

11 / 11 / 2020.

Edição Nº 022 Pg. 01